



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima

1

Quinta-feira • 28 de Junho de 2018 • Ano II • Nº 18

Esta edição encontra-se no site: www.santarosadelima.se.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima publica:

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 196 DE 20 DE MARÇO DE 2018** - Dispõe sobre a operacionalização da gestão da Secretaria de Educação de Santa Rosa de Lima, Estado de Sergipe e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

LEI COMPLEMENTAR Nº 196 DE 20 DE MARÇO DE 2018

Luiz Roberto Azevedo Santos Junior, Prefeito da cidade de **Santa Rosa de Lima**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições, nos termos do que incorre no inciso IV, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Dispõe sobre a operacionalização da gestão da Secretaria de Educação de SANTA ROSA DE LIMA, Estado de Sergipe e dá outras providências.

O **Prefeito de SANTA ROSA DE LIMA**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal de **SANTA ROSA DE LIMA** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada a operacionalização da gestão da Secretaria de Educação com número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, como órgão de subordinação direta, de natureza instrumental da Prefeitura.

Art. 2º. A Secretaria de Educação deve ser constituída com unidade orçamentária já existente no orçamento vigente, sendo parte integrante do Orçamento do Município.

Art. 3º. Salvo expressa disposição de lei em contrário, aplicam-se à execução orçamentária da Secretaria, as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios.

Art. 4º. A Secretaria de Educação funcionará como órgão instrumental, contando com as subunidades orgânicas.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima, órgão da estrutura administrativa do Município de Santa Rosa de Lima, compete exercer a direção das atividades administrativas e financeiras, promover, programar, coordenar, executar e acompanhar as atividades-meio da referida Secretaria Municipal, compreendendo os serviços de administração geral, nas áreas de recursos humanos, informática, material, patrimônio, compra e suprimentos, execução orçamentária, financeira e contábil, informação, documentação, serviços ou atividades auxiliares, exercer outras atividades correlatas e as demais que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SEGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

Art. 6º. Para atendimento das necessidades oriundas da operacionalização das atividades decorrentes da Secretaria de Educação continuam os cargos de provimento em comissão já existentes no município.

CAPITULO I
DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 7º. A gestão financeira e patrimonial da Secretaria de Educação é atribuição específica da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima, observada a legislação aplicável.

Art. 8º A movimentação dos recursos creditados na contas serão realizadas, exclusivamente, de forma eletrônica, por meio de sistema específico, disponibilizado pelas instituições financeiras, que identifique a finalidade dos gastos, de acordo com as especificações estabelecidas pelo Ministério da Educação, mediante crédito em conta corrente, de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto neste artigo, continuando com os mesmos responsáveis pela movimentação ao que se aplica a legislação vigente.

Art. 9º. As prestações de contas referentes à gestão financeira e patrimonial da Secretaria de Educação continuam operacionalizadas pelos mesmos moldes existentes no município, não havendo quaisquer alterações de responsáveis.

Art. 10. Sem prejuízo de outras atribuições legais ou regularmente estabelecidas, cabe ao Secretário Municipal de Educação as mesmas atribuições da legislação vigente no município.

CAPITULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11. É de competência da Secretaria de Educação:

- I – Diretrizes e execução da política educacional do Município, alusivo ao ensino pré-escolar e do ensino fundamental, de acordo com a Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional;
- II – Desenvolvimento das atividades de administração orientação e supervisão escolar;
- III – Execução das atividades de assistência aos educandos;
- IV – Desenvolvimento das atividades inerentes às creches;
- V – Desenvolvimento das atividades inerentes à formação escolar de crianças, jovens e adultos;

 2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

VI – Desempenho de outras atividades afins e correlatas.

Art. 12. O poder Executivo deve expedir, se for o caso, atos estabelecendo normas, orientações e instruções, que se fazem necessárias à aplicação ou execução desta Lei.

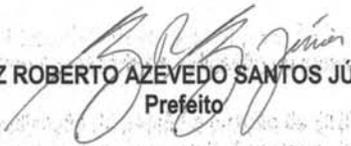
Art. 13. A operacionalização da gestão e criação de CNPJ próprio da Secretaria de Educação do Município de Santa Rosa de Lima não traz autonomia financeira desta em relação ao Município, sendo que continua sem alterações referentes a operacionalização orçamentária e financeira de acordo com legislação já existente.

Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para o quadriênio 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2018, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária, conforme artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SANTA ROSA DE LIMA, Estado de Sergipe, em 04 de abril de 2018.


LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR
Prefeito